



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM**

Nº do Processo: **6508/2024**

Data de Protocolo: **16/12/2024 11:44:29**

Tipo

Projeto de Lei

Número

433/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Luizão Donatrampi

Ementa/Assunto:

Institui a proibição do ensino ou abordagem disciplinar do holocausto, holodomor e outros genocídios históricos sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico, no âmbito do sistema estadual da educação básica do estado de Sergipe.





ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Autoria: Deputado Luizão DonaTrampi:

INSTITUI A PROIBIÇÃO DO ENSINO OU ABORDAGEM DISCIPLINAR DO HOLOCAUSTO, HOLODOMOR E OUTROS GENOCÍDIOS HISTÓRICOS SOB OS PRISMAS DO NEGACIONISMO OU REVISIONISMO HISTÓRICO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE SERGIPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Sergipe, o ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto, Holodomor e outros genocídios históricos sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico.

Art. 2º - Para os fins desta lei entende-se por:

- I. Sistema estadual de educação básica: as instituições públicas e privadas, estaduais e municipais, de educação básica, localizadas no Estado;
- II. Educação básica: os ensinos infantil, fundamental e médio, nos termos do inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e
- III. Holocausto: o genocídio ou assassinato em massa e crime de lesa-humanidade, identificado como uma ação sistemática de extermínio do povo judeu durante a Segunda Guerra Mundial, patrocinado pelo Estado Alemão Nazista entre os anos de 1939 e 1945 sob o controle de Adolf Hitler e do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, durante o qual cerca de 6 (seis) milhões de judeus perderam sua vida;
- IV. Holodomor: o genocídio ou assassinato em massa e crime de lesa-humanidade, identificado como uma ação sistemática de extermínio do povo ucraniano durante os anos de 1932 a 1933, patrocinado pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas sob controle de Joseph Stalin, durante qual cerca de 3,5 (três vírgula cinco) milhões de ucranianos perderam sua vida;
- V. Outros genocídios históricos: serão considerados genocídios fatos históricos no qual um regime ou grupo político sistematizou um assassinato em massa de sua ou outra população, tais como: A grande fome de Mao, Genocídio Congolês, Genocídio Armênio, Quemer Vermelho e outros.





ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

Art. 3º - O ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto, Holodomor e outros genocídios históricos, dentro do currículo educacional, deverá ter por objetivo informar e refletir com os discentes sobre:

- I. os crimes de lesa-humanidade perpetrados pelos regimes que promulgaram danos contra os grupos étnicos de judeus, ucranianos, eslavos e demais;
- II. as razões geopolíticas e sociais que conduziram a este quadro; e
- III. as ações de resistência a esse regime.

§1º - Este ensino deverá munir os alunos com as ferramentas necessárias para a identificação de discursos de ódio em nossa vida contemporânea, de modo a estarem mais preparados para exercer responsabilmente sua cidadania.

§2º - Para a consecução do disposto no "caput" e no § 1º é vedada a abordagem desses temas sob os prismas do negacionismo ou de qualquer forma de apologia aos regimes agressores, conforme art. 20 da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O revisionismo histórico que procura negar, minimizar ou distorcer a gravidade desses eventos é perigoso e prejudicial por várias razões. O fato de introduzir ideias que menosprezam os fatos ocorridos podem criar uma ideia de legitimidade nesses atos tenebrosos.

Como sabemos, o estudo é a busca pelo conhecimento e pela verdade, a negação desses fatos históricos é prejudicial academicamente e moralmente ao cidadão. E casos de revisionismo estão surgindo novamente, como exemplo temos o professor de história da PUC-RJ que defendeu os ataques do grupo Hamas contra o estado de Israel baseado em falácias históricas. (fonte: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/10/11/vi-fascismo-no-olho-diz-professor-que-deixou-debate-na-puc-sobre-o-hamas.htm>)

O estudo e a compreensão dos genocídios passados são essenciais para prevenir a repetição de tais atrocidades no futuro. O revisionismo histórico enfraquece esse entendimento, tornando mais fácil para regimes autoritários ou grupos extremistas justificarem suas ações.

A busca pela verdade histórica e pela justiça é fundamental para construir sociedades justas e democráticas. Negar ou revisar eventos genocidas é uma tentativa de distorcer a verdade em busca de agendas políticas ou ideológicas.

Diante da importância desta matéria peço a ajuda dos nobres pares para aprovação da mesma.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003400360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Luizão Donatrampi** em 16/12/2024 11:18

Checksum: **89E18DA628680013482BF02405EC615719986A349E475FC0D05D4FD8D7758B60**





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 433/2024
Autoria: Luizão Donatrampi

Proposição Protocolada.

Aracaju, 16 de dezembro de 2024

SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3700330030003500320030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.